



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e integra o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB como uma de suas Câmaras; revoga a Lei Municipal nº 2.968, de 09 de agosto de 2.007 e dá outras providências.

Autoria da Emenda e Projeto: Prefeita

Relatório:

No dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar a **Emenda Modificativa nº 01 e o Projeto de Lei nº 16/2021**, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e integra o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB - como uma de suas Câmaras; revoga a Lei Municipal nº 2.968, de 09 de agosto de 2.007 e dá outras providências.

Em 28 de maio de 2021, o Projeto recebeu parecer jurídico, porém com a ressalva de que o mesmo não cumpria os requisitos infraconstitucionais e constitucionais para a validação jurídica face ao princípio da paridade dos conselhos de políticas públicas, sugerindo a inclusão de mais um membro da sociedade civil, bem como a observância da paridade do conselho a nortear a escolha do representante advindo do Conselho Municipal de Educação.

Presentes à reunião os Vereadores: Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Cota Alves (Presidente), Cynthia Salomão Bastos Faria (Vice-Presidente) e Warlen Alves da Silva (Relator) da **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira (Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (relator) da **Comissão de Administração Pública**. Foi justificada a ausência do Vereador Evaldo Geraldo do Carmo.

Nos termos do Regimento Interno, o Vereador Leonardo Pereira Ribeiro foi nomeado Presidente e o Vereador Matheus Utsch foi sorteado como o relator da reunião.

Na justificativa, a Prefeita ressalta a importância de adequar o Conselho Municipal de Educação às determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei Federal nº 14.113/2020, bem como a sua integração ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB - a fim de evitar o bloqueio de verbas, o que inviabilizaria o manejo de diversos recursos e programas do FNDE.

Fundamentação:

Com base no parecer jurídico, vê-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – constitui importante suplemento de receita aos Municípios para o desenvolvimento da educação básica no país.

Neste contexto, a Emenda Constitucional nº 108/2020 possibilitou um significativo acréscimo nos recursos destinados ao fundo, ao mesmo tempo que impôs novas obrigações aos beneficiários, sendo uma delas a reformulação do Conselho de Controle Social e Fiscalização da aplicação dos recursos.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

A Lei Federal nº 14.113/2020, por sua vez, regulamentou as disposições da Emenda Constitucional supracitada, estabelecendo expressamente a estruturação do conselho de acompanhamento e fiscalização, sua composição básica, atribuições, periodicidade das reuniões e impedimentos dos membros.

Observa-se, então, que o projeto reproduz as determinações federais contidas nas leis, sendo baseado no anteprojeto estruturado pelo FNDE.

Entretanto, o assessor jurídico da Câmara alertou para a necessidade da inclusão de mais um representante da sociedade civil, com o objetivo de garantir o princípio da paridade dos conselhos de políticas públicas, os quais têm a função primordial de promover a participação popular, através das ações de controle, gestão democrática e fiscalização que exercem.

Ressaltou, ainda, o assessor que os Conselhos Municipais devem ser compostos paritariamente, abrangendo a representatividade da administração, as entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Apresentadas estas ressalvas aos representantes do Poder Executivo, este apresentou em 17 de maio de 2021, a Emenda Modificativa nº 001, através da Mensagem nº 002/2021, acatando, desta forma a correção solicitada.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei nº 16/2021, c/c Emenda Modificativa nº 01**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

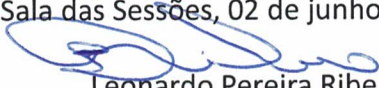

Matheus Utsch de Oliveira
Relator


Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa, então, a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16, c/c Emenda Modificativa nº 01.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

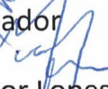

Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Cynthia Salomão Bastos Faria
Vereadora


Guilherme de Lima Braga
Vereador


Rafael Vieira Faria
Vereador


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador


Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador


Warlên Alves da Silva
Vereador